

AO ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) AGENTE DE LICITAÇÃO DA COMPANHIA DE 11/6  
ÁGUAS E ESGOTOS DE RORAIMA – CAER

**A/C: SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS – SULIC EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 024/2025** (Rito Procedimental Similar ao Pregão, sob Sistema de Registro de Preços) **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 179/2024 Referente:** Recurso Administrativo contra a Desclassificação do Lote I – UTILITÁRIO PICAPE.

RECEBIDO POR E-MAIL

Dia: 28 / 11 / 2025

Hora: 12 : 43

Por Mathaus Coutinho Sarava

Mathaus Coutinho Sarava  
Equipe de Apoio CPL/CAER

**PERIN LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº **12.011.746/0001-80**, por seu representante legal, vem, respeitosamente, perante Vossa Senhoria, com fundamento na Lei Federal nº 13.303/2016 e demais normas aplicáveis, interpor o presente:

### **RECURSO ADMINISTRATIVO**

contra o ato de **DESCCLASSIFICAÇÃO** de sua proposta comercial referente ao Lote I do certame em epígrafe.

#### **I. DO CABIMENTO E DA TEMPESTIVIDADE**

A interposição do presente recurso é tempestiva e observa integralmente o disposto na Cláusula 13 – Dos Recursos Administrativos do Edital de Licitação nº 024/2025. Conforme previsto, a intenção de recorrer deve ser manifestada ao final da sessão, passando então a fluir o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões recursais, contados do dia útil subsequente ao término da sessão pública.

No caso concreto, a desclassificação da proposta referente ao Lote I ocorreu em 06 de Novembro de 2025, durante a terceira sessão pública. Posteriormente, em 25 de

**Endereço: Av. Capitão Júlio Bezerra, 607 - Centro - CEP:69.301-410 – BOA VISTA RR**  
**PERIN LOCADORA DE VEÍCULOS CNPJ: 12.011.746/0001-80**

**FONE: (95)3224-2306/ (95)99144-2306**

Novembro de 2025, por ocasião da quarta sessão pública, a Recorrente manifestou formalmente sua intenção de recorrer, ato que marca o início da contagem do prazo recursal. Assim, o prazo começou a fluir no dia útil seguinte, em 26 de Novembro de 2025, encerrando-se no terceiro dia útil, qual seja, 28 de Novembro de 2025.

As razões do recurso foram protocoladas precisamente em 28 de Novembro de 2025, dentro, portanto, do prazo estabelecido pelo edital. Dessa forma, resta comprovada a tempestividade do recurso, que deve ser conhecido, em estrita observância à Cláusula 13.1 do instrumento convocatório.

## II. DOS FATOS E DA OFENSA À COMPETITIVIDADE

A Recorrente participou do Rito Procedimental similar ao Pregão, na forma presencial, para a contratação de empresa especializada em locação de veículos e máquinas pesadas. A proposta comercial da PERIN LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA para o Lote I (Utilitário Picape) foi desclassificada sob mera alegação de **omissão da 'versão' do veículo ofertado.**

Esta desclassificação, baseada em exigência não prevista no Edital, resultou na desclassificação de empresas que agiram de boa-fé e em conformidade com o texto expresso do instrumento convocatório.

### **O resultado prático deste ato foi:**

1. A **eliminação da concorrência**, reduzindo o certame a apenas uma empresa.
2. A conseqüente **falta de disputa de valores** (lances).
3. O encerramento do processo com a contratação por um **valor elevado**, violando o critério de julgamento de **MENOR PREÇO POR LOTE** e o **Princípio da Proposta Mais Vantajosa.**

A manutenção da desclassificação da PERIN LOCADORA, e das demais empresas desclassificadas pelo mesmo motivo, prejudica diretamente o interesse público e o erário da CAER.

## III. DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA E DA NECESSIDADE DE RETIFICAÇÃO

A desclassificação deve ser revista e retificada com base na violação direta das normas do Edital e dos princípios básicos da licitação.

### III A. Da Inovação de Critérios e da Violação à Vinculação ao Edital

O critério de desclassificação adotado (**exigência da "versão"**) não encontra amparo no Edital, caracterizando uma inovação ilegal das regras do certame.

1. **Exigências da Proposta:** O Edital, em sua Cláusula 9 - DA PROPOSTA DE PREÇOS, subitem 9.1.3, estabelece que a descrição detalhada do objeto deve conter as informações similares à especificação do Termo de Referência, indicando, no que for aplicável, o **modelo e marca**.

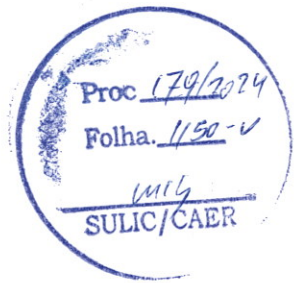
2. **Cumprimento Fiel:** A Recorrente atendeu integralmente ao subitem 3.2.1. do Termo de Referência, que exige expressamente apenas a **MARCA E MODELO** dos veículos, ao indicar a **Marca TOYOTA e o Modelo HILUX**.

3. **Especificações Técnicas:** As especificações técnicas obrigatórias do Lote I (como Tração 4X4, potência mínima de 177 CV, câmbio automático, etc.) foram detalhadas no Item 01 do LOTE 01, e a versão ofertada pela Recorrente, **TOYOTA, HILUX, Versão: STD POWER PACK AT**, atende a **todas as especificações técnicas obrigatórias**.

Ao exigir a indicação da "versão" do veículo apenas após a abertura da sessão, a Agente de Licitação **introduziu requisito inexistente no Edital**, violando diretamente o Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório. Trata-se de inovação indevida das regras do certame, que criou restrição não prevista, comprometeu a isonomia entre os licitantes e resultou em evidente excesso de formalismo.

**Causa estranheza quando a administração, ao desclassificar propostas por exigências não estabelecidas previamente no edital ou no termo de referência, incorre em ilegalidade, sobretudo quando a suposta omissão é plenamente sanável mediante simples diligência, sem qualquer prejuízo ao entendimento da proposta ou ao interesse público. Vejamos a jurisprudência pátria:**

EMENTA: REEXAME NECESSÁRIO. MANDADO DE SEGURANÇA. PROCESSO LICITATÓRIO. DESCLASSIFICAÇÃO. EXIGÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTO NÃO PREVISTO NO EDITAL. DIREITO LÍQUIDO E CERTO. ATO ILEGAL. SEGURANÇA CONCEDIDA. SENTENÇA CONFIRMADA. 1. O princípio da vinculação ao instrumento convocatório é corolário do princípio da legalidade e impõe às partes a necessidade de observarem as normas



estabelecidas no edital, sempre de forma objetiva, velando pela isonomia e competitividade na busca da seleção da proposta mais vantajosa para a administração. 2. A desclassificação da empresa participante do processo licitatório sob a justificativa de que ter apresentado a composição do BDI caracteriza ato ilegal, porquanto tal exigência não estava contida no edital. (TJ-MG - Remessa Necessária-Cv: 10000211617287001 MG, Relator.: Bitencourt Marcondes, Data de Julgamento: 06/10/2022, Câmaras Cíveis / 19ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 13/10/2022)

A proposta apresentada pela Recorrente para o Lote I indicou marca e modelo em conformidade com o Termo de Referência e atende integralmente a todas as especificações técnicas obrigatórias ali descritas, tais como tração 4x4, potência mínima, câmbio automático, tipo de combustível, capacidade de carga, entre outros requisitos exigidos.

Desse modo, a Administração sempre teve plena ciência do objeto efetivamente ofertado, não havendo qualquer dúvida quanto à compatibilidade entre o veículo proposto e as necessidades da CAER.

**Eventual ausência inicial de indicação da “versão” do veículo na planilha de proposta — informação posteriormente suprida pela Recorrente — não configura descumprimento de requisito técnico, mas tão somente incompletude de informação em campo descritivo, isto é, vício de natureza exclusivamente formal, que não comprometeu a compreensão da proposta, não afetou a competitividade nem gerou qualquer risco à futura contratação.** A distinção entre vício formal e vício material é essencial: enquanto este último pode comprometer a própria execução contratual, o primeiro, quando não causa prejuízo à Administração ou aos demais licitantes, deve ser sanado por meio de diligência, e não servir de fundamento para desclassificação, em respeito ao princípio do formalismo moderado e à busca da proposta mais vantajosa para a Administração.

### **III. B. Do Dever de Saneamento (Diligência) e do Formalismo Moderado**

O Edital de Licitação nº 024/2025 confere à Agente de Licitação o poder-dever de buscar a proposta mais vantajosa e sanar falhas formais. A ausência da "versão" do veículo (já sanada e esclarecida pela Recorrente) constitui um vício formal sanável.

Conforme o Item 21. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

**Endereço: Av. Capitão Júlio Bezerra, 607 - Centro - CEP:69.301-410 – BOA VISTA RR  
PERIN LOCADORA DE VEÍCULOS CNPJ: 12.011.746/0001-80  
FONE: (95)3224-2306/ (95)99144-2306**



• **É FACULTADO À AGENTE DE LICITAÇÃO PROMOVER DILIGÊNCIAS COM VISTAS A ESCLARECER OU COMPLEMENTAR A INSTRUÇÃO DO PROCESSO.**

• É facultado **relevar erros formais ou simples omissões** em quaisquer documentos, desde que sejam irrelevantes, não firam o entendimento da proposta e o ato não acarrete violação aos princípios básicos do procedimento licitatório.

• O desatendimento de **exigências formais não essenciais** não importará no afastamento da licitante, desde que seja possível a aferição da exata compreensão da sua proposta.

O ato de desclassificação por um detalhe não essencial, sem a realização de diligência prévia, contradiz o Princípio do Formalismo Moderado, ignorando a possibilidade de aferição da exata compreensão da proposta da PERIN LOCADORA.

Em síntese, não se está diante de vício material ou de inobservância de requisito técnico do objeto licitado, mas tão somente de incompletude de informação em campo descritivo, já suprida pela Recorrente. A distinção entre vício formal e vício material é essencial: o primeiro, quando não causa prejuízo à compreensão da proposta ou à competição, deve ser sanado, e não servir de fundamento para desclassificação, sob pena de afronta ao princípio do formalismo moderado.

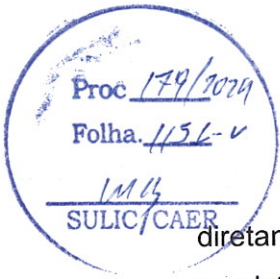
### **III. C. Da Interpretação em Favor da Ampliação da Disputa (Vantajosidade)**

A desclassificação em massa das licitantes pelo mesmo motivo formal e não exigido, resultou na ausência de concorrência, o que é altamente prejudicial ao interesse da CAER.

O próprio Edital exige que as normas que disciplinam este procedimento licitatório sejam sempre interpretadas **em favor da ampliação da disputa entre os interessados**, desde que não comprometam o interesse da CAER, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

A desclassificação por um vício formal irrelevante feriu justamente o princípio da ampliação da disputa e do menor preço.

A retificação do ato de desclassificação da PERIN LOCADORA, é a medida mais adequada para resgatar a competitividade do certame e buscar a proposta mais vantajosa para a Administração Pública.



Cumprе frisar que a manutenção da desclassificação da Recorrente afeta diretamente o princípio da economicidade e da seleção da proposta mais vantajosa, previstos na Lei nº 13.303/2016.

Considerando que, com a desclassificação de todas as demais licitantes pelo mesmo motivo formal, restou apenas uma empresa apta a prosseguir no certame, não houve disputa de lances, o que impediu a Administração de obter eventual redução de preços para o Lote I.

Em outras palavras, a interpretação restritiva adotada no caso concreto não protegeu o interesse público, mas, ao revés, o expôs a uma contratação possivelmente mais onerosa, justamente em razão da eliminação indevida da concorrência.

### **III.D – Do atendimento integral às especificações técnicas**

A proposta apresentada pela Recorrente para o Lote I não apenas indicou marca e modelo em conformidade com o Termo de Referência, como também atende integralmente a todas as especificações técnicas obrigatórias ali descritas (tração 4x4, potência mínima, câmbio automático, combustível, capacidade de carga, entre outros requisitos).

Assim, é inequívoco que a Administração sempre teve plena ciência do objeto efetivamente ofertado, não havendo qualquer dúvida quanto à compatibilidade entre o veículo proposto e as necessidades da CAER. Eventual ausência de indicação da “versão” na planilha de proposta, já devidamente sanada, não comprometeu a compreensão do objeto nem gerou risco à contratação, tratando-se de vício meramente formal, plenamente relevável e sanável por diligência.

### **IV. DO PEDIDO**

Diante do exposto, e comprovada a ilegalidade da desclassificação da proposta para o Lote I, a Recorrente solicita a Vossa Senhoria, com base no Poder-Dever de Autotutela:

1. O CONHECIMENTO do presente Recurso Administrativo, por sua tempestividade.
2. O PROVIMENTO integral do recurso, para que seja retificada a desclassificação da PERIN LOCADORA para o Lote I.

**Endereço: Av. Capitão Júlio Bezerra, 607 - Centro - CEP:69.301-410 – BOA VISTA RR  
PERIN LOCADORA DE VEÍCULOS CNPJ: 12.011.746/0001-80  
FONE: (95)3224-2306/ (95)99144-2306**



3. A ACEITAÇÃO DA PROPOSTA da Recorrente, considerando que: a. A proposta atendeu o item 9.1.3 do Edital e o item 3.2.1. do Termo de Referência (Marca e Modelo). b. O esclarecimento da versão (TOYOTA, HILUX, Versão: STD POWER PACK AT) sanou o vício formal, conforme previsto no Edital (Item 21.2.2).
4. O IMEDIATO PROSSEGUIMENTO da proposta da Recorrente no certame para a fase subsequente (lances/negociação), bem como a revisão do ato para que se oportunize às demais empresas licitantes indevidamente desclassificadas, a fim de restaurar a concorrência e o critério de julgamento de Menor Preço Por Lote.
5. Caso o Julgador não reforme a decisão prolatada, a Recorrente informa, desde já, que providenciará representação junto ao Tribunal de Contas do Estado de Roraima - TCE/RR, Ministério Público de Contas - MPC/RR para, novamente, analisar as eventualidades de irregularidades;
6. Além disso, requer que seja prolatada decisão fundamentada e com a chancela do Ordenador de Despesas, para que a Recorrente impetre o mandado de segurança no Tribunal de Justiça do Estado de Roraima TJ/RR, de forma que o certame seja interrompido e as irregularidades sanadas, bem como promova representação com pedido cautelar junto ao Tribunal de Contas do Estado de Roraima - TCE/RR;

Nestes termos,  
pede deferimento.

Boa Vista/RR, 28 de Novembro de 2025.



PERIN LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA

CNPJ 12.011.746/0001-80

# HILUX



POWER PACK  
AUTOMÁTICA

CABINE DUPLA  
DIESEL

KINTO

Aproveite o melhor da  
mobilidade com a KINTO.

\*Consulte a disponibilidade em KINTO SHARE, KINTO ONE Fleet ou KINTO ONE Personal

## MOTORIZAÇÃO

MOTOR	POTÊNCIA	TORQUE	TRAÇÃO
<b>2.8L</b> diesel D-4D 16 V turbo	<b>204/</b> 3.400 (cv/rpm)	<b>50,9/</b> 2.800 (kgf.mv/rpm)	<b>4x2   4x4</b> reduzida com acionamento eletrônico, VSC (controle eletrônico de estabilidade) e A-TRC (controle eletrônico de tração) com bloqueio do diferencial.

## TRANSMISSÃO

AUTOMÁTICA  
6 VELOCIDADES  
SECUENCIAL

Proc. 179/2024  
Folha. 1153  
M/S  
SULIC/CAER

## PRINCIPAIS EQUIPAMENTOS

### ESTILO

- Faróis Halógenos
- Maçanetas externas preta
- Maçanetas internas preta
- Nivelamento dos faróis dianteiros manual
- Para-choque dianteiro pintados na cor do veículo
- Para-choque traseiro preto

### CONFORTO E CONVENIÊNCIA

- 4 alto-falantes
- Acendimento automático dos faróis
- Ar-condicionado integrado frio e quente manual
- Banco do motorista com ajuste de distância e inclinação (Manual)
- Coluna de direção com regulagem de altura e profundidade
- Comando interno de abertura da tampa do tanque de combustível
- Protetor de caçamba
- Retrovisores externos preto com regulagem elétrica e indicador de direção
- Revestimento dos bancos material sintético
- Sistema Multimídia com tela de 9" sensível ao toque, rádio com MP3, entrada USB, conexão Bluetooth®, conexão wireless para smartphones e tablets através do espelhamento Android Auto® e Apple CarPlay®
- Tomada de energia (12V) na cabine (1)
- Vidros elétricos e sistema de abertura com um toque (motorista)
- Volante com comandos integrados de telefone, áudio e vídeo

### SEGURANÇA

- 7 Airbags: 1 de Joelho (motorista), 2 de cortina, 2 frontais e 2 laterais
- Assistente de reboque e Assistente de subida (HAC)
- Luz de condução diurna e Luz de frenagem emergencial automática
- Sistema de alarme perimétrico
- Travas elétricas com acionamento a distância e controle na chave para abertura e fechamento das 4 portas



TENHA TUDO O QUE A TOYOTA  
OFERECE SEMPRE À MÃO:  
BAIXE O APP ATRAVÉS DO QR CODE



Conheça o Hilux através  
do QR CODE ou acesse:  
TOYOTA.COM.BR/MODELOS/HILUX-CABINE-DUPLA



Tenha tudo que a TOYOTA  
oferece sempre à mão.  
BAIXE O APP ATRAVÉS DO QR CODE



Paz no trânsito começa por você.



/ToyotaDoBrasil



@toyotadobrasil



/toyotabrasil



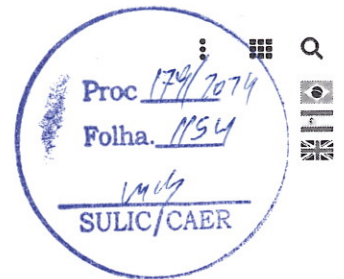
/toyota-do-brasil

SAC: 0800 703 0206 | clientes@sac.toyota.com.br



A Toyota reserva-se o direito de alterar as especificações de seus produtos sem aviso prévio. Alguns desses itens podem não estar disponíveis no mercado brasileiro no momento da compra. Alguns acessórios não são compatíveis com certas versões de acabamento do modelo do veículo. Consulte o distribuidor autorizado Toyota de sua região para mais informações.  
¹ Condições válidas às pessoas físicas que adquirirem os veículos por meio de financiamento contratado com o Banco Toyota e em toda a rede de distribuidores, com garantia de recompra do veículo adquirido, pelo distribuidor Toyota, por 80% (oitenta por cento) do valor na Tabela Fipe vigente, na forma e condições estabelecidas nas Condições Gerais do Certificado de Recompra do Veículo e no Manual de Recompra (vide condições no site [www.toyota.com.br/ciclotoyota](http://www.toyota.com.br/ciclotoyota)). A Toyota do Brasil Ltda. garante seus veículos em condições normais de utilização contra defeitos de fabricação de peças ou de montagem, desde que todas as manutenções (preventivas, corretivas e emergenciais) sejam realizadas na sua rede de concessionárias autorizadas Toyota, por um período total de cobertura básica de 60 (sessenta) meses contados a partir da data de entrega do veículo zero-quilômetro, tendo por destinatário o primeiro proprietário. Essa cobertura aplica-se exclusivamente aos veículos utilizados para fins particulares, cuja emissão da respectiva nota fiscal tenha como destinatário uma pessoa física. Condição de garantia: a cobertura mencionada não será aplicada para veículos utilizados para fins comerciais (locação de veículos, compartilhamento de veículos, táxis, uso por motoristas de aplicativos ou frotistas) ou para veículos cuja nota fiscal tenha como destinatário uma pessoa jurídica. Nesses casos, a garantia ficará limitada ao período de 60 (sessenta) meses ou 100.000 km (cem mil quilômetros), prevalecendo o que primeiro ocorrer. Consulte o livrete de garantia ou o site [www.toyota.com.br](http://www.toyota.com.br) para mais informações.





**Atenção:** O conteúdo do documento é de inteira responsabilidade do(s) signatário(s).

### Informações gerais do arquivo:

**Nome do arquivo:** Recurso licitatório Perin Locadora CAER-assinado.pdf  
**Hash:** a8e53dbb82c5937bf88eaa2c65602ef35f833f069bd30490fc3e84e7ae246e97  
**Data da validação:** 28/11/2025 13:39:28 BRT

### Informações da Assinatura:

**Assinado por:** PERIN LOCADORA DE VEICULOS LTDA  
**CNPJ:** 12.011.746/0001-80  
**CPF do representante:** \*\*\*.763.599-\*\*  
**Nº de série de certificado emitente:**  
0x3038bc0754f3a88b98c6ebccf9300ed6  
**Data da assinatura:** 28/11/2025 12:22:32 BRT  
**Política de Assinatura:** PA\_AD\_RB\_v2\_3



Assinatura aprovada.

[Ver Relatório de Conformidade](#)

### ACESSO RÁPIDO

[Validar](#)

[Sobre](#)

[Dúvidas](#)

[Informações](#)

[Fale Conosco](#)